PORTARIA GP nº 812/2016

São Luís, agosto de 2016.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a remoção por permuta de servidores entre os órgãos da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº. 110/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando as medidas adotadas pela Presidência deste Tribunal, em prol do cumprimento das disposições da Resolução 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação do instituto da remoção de servidores às necessidades deste Tribunal e ao teor das Resoluções retro mencionadas;

RESOLVE:

Art. 1º A remoção por permuta entre servidores deste Tribunal e de outros órgãos da Justiça do Trabalho de que trata o art. 7º, inciso II, da Resolução nº 110/2012 do CSJT passa a ser regulada por esta Portaria.

Art. 2º Cada servidor requerente deverá apresentar declaração de que não foi aprovado em outro concurso público, com perspectiva de nomeação, até a data da protocolização do requerimento de remoção.

Art. 3º Fica vedada a permuta, quando o servidor a ser removido para o TRT da 16ª Região preencher os requisitos para a aposentadoria, por qualquer regra vigente, dentro de três anos, contados do protocolo do pedido.

Parágrafo Único. O requisito do *caput* deverá ser comprovado pelo interessado por documento hábil, emitido pelo órgão de origem, quando a Administração deste Tribunal entender oportuno.

Art. 4º Para a concretização da remoção a pedido, a critério da Administração, deverá ser observada, preferencialmente, a equivalência entre os cargos dos servidores envolvidos.

Art. 5º A permanência neste Tribunal de servidor permutado está condicionada à apresentação de desempenho satisfatório, aferido no período de 36 (trinta e seis) meses após o início do exercício.

/sa



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput*, o gestor será instado a manifestar-se quanto ao desempenho do servidor na unidade, a cada período de seis meses.

- § 2º A manifestação do gestor deverá ser encaminhada ao servidor, que poderá se pronunciar no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência.
- § 3º Na hipótese de manifestação divergente do servidor, o gestor terá idêntico prazo para alterar ou ratificar sua manifestação.
- § 4º A última avaliação deverá conter recomendação do gestor sobre a permanência ou não do servidor na unidade, sendo que, se a recomendação, devidamente fundamentada, for pela não permanência, aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
- §5º Nos casos em que o gestor recomendar a não permanência do servidor na unidade, poderá ser considerado de interesse da Administração a revogação do respectivo ato de remoção, com fulcro no art. 29 da Resolução nº 110/2012 do CSJT.
- §6º As hipóteses previstas nos parágrafo anteriores não inibem esta Administração, a qualquer tempo, de aplicar o disposto no art. 29 da Resolução nº110/2012 do CSJT, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa.
- Art. 6º O servidor do TRT da 16ª Região removido por permuta poderá, a critério da Administração, retornar à origem, quando do desligamento definitivo, perante este Tribunal, do servidor com quem permutou, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação realizada pela Diretoria de Pessoal ao servidor, depois de comunicado oficialmente o órgão envolvido.

Parágrafo Único. Apresentado outro servidor daquele órgão, em substituição, que preencha os requisitos desta Portaria, no prazo do *caput*, a Administração poderá deferir a permanência do removido no órgão para o qual permutou.

- Art. 7º O ato de remoção por permuta poderá ser desfeito a pedido dos servidores interessados, condicionado ao interesse da Administração.
- Art. 8º Aplica-se o disposto no artigo anterior somente nos casos de desligamentos ocorridos a partir da vigência desta Resolução.
- Art. 9. O servidor interessado em exercer suas atividades neste Tribunal deve ser informado que, caso seja removido por permuta, sua lotação será definida conforme conveniência da administração.
- Art. 10. O servidor deverá ser submetido a uma entrevista pessoal, a ser realizada por um representante do Setor Médico ou da Diretoria de Pessoal, preferencialmente por aquele que detenha formação em Administração de Empresas ou Serviço Social, que emitirá um parecer conclusivo a respeito da aptidão, ou não, do servidor em exercer as atividades neste Tribunal.

/:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria GP nº. 1090/2013.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

/sa